

**Processo:** 1007498

**Natureza:** Representação

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Representado:** Ivo Alves Pereira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montezuma

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do qual noticia ilegalidades praticadas durante a gestão do ex-Prefeito de Montezuma, Sr. Ivo Alves Pereira (2013-2016), circunscritas, em síntese, à inadequação das contratações temporárias às hipóteses constitucionais e à violação do teto constitucional em relação à remuneração paga aos servidores contratados temporariamente para prestação de serviços médicos.

Diante dos apontamentos aventados, o *Parquet* requereu a citação do responsável e dos médicos arrolados na inicial; a aplicação das sanções legais previstas nos art. 83 e 94 da lei Complementar n. 102/2008; bem como a determinação de suspensão liminar do pagamento de toda e qualquer espécie de parcela remuneratória que exceda o subsídio do Prefeito Municipal, sob pena de multa diária.

Encaminhados os autos ao meu Gabinete, determinei sua remessa à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise dos apontamentos constantes da Representação, fl. 33.

Considerando a manifestação da Unidade Técnica, no relatório de fl. 112/121, no sentido de que prospera o apontamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à existência de valores pagos a servidores contratados para o exercício da função médica com remunerações mensais superiores ao valor do subsídio do Prefeito de Montezuma, durante os exercícios de 2014 a 2016, entendi por bem – tendo em vista o requerimento de medida cautelar – determinar a intimação do atual Prefeito, Sr. Fabiano Soares Costa, para que informasse a esta Casa, se o apontamento pertinente à violação do teto constitucional em relação aos

contratos temporários com remuneração superior ao subsídio fixado para o Chefe do Poder Executivo persiste no Órgão jurisdicionado (fl. 123/123v).

Intimado, fl. 124/128, o atual gestor, por meio do Ofício n. 220/2017, fl. 129, informou que “na presente administração não há servidor auferindo rendimentos acima dos valores recebidos pelo Prefeito Municipal de Montezuma/MG, conforme relatório resumido em anexo. Não obstante, foram contratadas empresas para prestação de serviços médicos”.

Em análise breve e perfunctória, diante das informações e documentos encaminhados pelo novo Gestor, fl. 129/142, verifico a ausência de elementos que caracterizem a urgência necessária para a determinação de suspensão liminar do pagamento de toda e qualquer espécie de parcela remuneratória que exceda o subsídio do Prefeito Municipal, haja vista que, conforme informado, não há servidor na atual administração percebendo remuneração acima do teto constitucional.

Diante desses fundamentos, afasto, por ora, o juízo cautelar.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma regimental.

Ato contínuo, conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fl. 112/122, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para análise técnica complementar.

Após, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator